



República Federativa do Brasil

4º Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Curitiba - Paraná



Oficial Registrador - Marcio de Vasconcelos Martins
Rua Marechal Deodoro, 869, 1º Andar, Conjuntos 101 e 102, Centro, Edifício Center Tower
CEP 80060-010 Fone 41 3387 - 1898

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

RUA CANDIDO LEÃO N.º 45 - Conj. 303
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

Titular: **EDHMAR CUNICO**
C. P. F. 006418049/20

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 14.983

FICHA

01

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - Lote de terreno nº.9, antigo nº.602, da /-
quadra nº.31, da Planta Jardim das Américas
correspondendo ao lote fiscal nº.9000, da quadra 056, do Setor 46, /
do Cadastro Municipal, com 12,00 metros de frente para a rua Ana Berta
Roskamp, sito no bairro do Cajuru, nesta cidade, por 34,00 metros de
frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de /
12,00 metros de forma retangular, com a área de 408,00m²., sem ben-
feitorias, confrontando pelo lado direito de quem da mencionada rua
olha o terreno com o lote nº.8, pelo lado esquerdo com o lote nº.10
e 13, e pelos fundos com o lote 17, todos da mesma quadra e Planta;
PROPRIETÁRIOS: - JOSEMAR BARRANCO, e sua mulher MARILIA COELHO BARRAN
CO, brasileiros, ele corretor de imóveis e ela do lar, residente à /
rua Brasílio Itiberê, 2215, ap-1108, inscritos no CIC.nº.147.380.669
-00, e respectivamente portadores das CI.nrs.687.602,Pr., e 723.343,
Pr.; **REGISTRO ANTERIOR:** - nº.22.687, do Lv.3-K, deste Ofício; O refe-
rido é verdade e dou fé. (GB) Curitiba, 09 de junho de 1980.

OBSERVAÇÃO: - As medidas e confrontações, foram fornecidas pelas par-
tes, de acordo com o provimento 260, Art.21, § 1º de /-
16/12/75, os quais se responsabilizam pelo suprimimento.-

R:1-14.983: COMPRA E VENDA: - Por Escritura Pública, lavrada em 10 de
abril de 1980, nas notas do 3º Ofício /
desta cidade, as fls.174, do Lv.419-E; JOSEMAR BARRANCO e sua mulher
MARILIA COELHO BARRANCO, já qualificados; venderam o imóvel objeto
desta matrícula, à REGINA SPAK LAPUNKA, brasileira, viúva, do lar, /
residente nesta cidade, a rua Pedro Pizzatto, 535, port.da CI.nº.256
202,Pr., e CIC.nº.231.916.869-91; figurando como Anuente pagador, MA
RIO SERGIO LAPUNKA, brasileiro, solteiro maior, funcionário público Fe
deral, residente nesta cidade, à rua Pedro Pizzatto, 535, port. da /-
CI.nº.771.788,Pr., e CIC.nº.171.954.629-00; pela importância de /-/-
Cr\$-400.000,00, sem condição; I.T.nº.2032276-7; Distr.nº.1067, em 28
05/80; Custas: Cr\$-2.371,00; O referido é verdade e dou fé. (GB) Cu-
ritiba, 09 de junho de 1980. **OFICIAL:** -

AV-2- 14.983 - CONSTRUÇÃO: - Procede-se a esta averbação, nos termos
do requerimento expedido ao titular /
deste Cartório, para constar a construção de uma casa residencial em
alvenaria, com a área global de 241,87m², situada à Rua Ana Berta -
Roskamp, para tanto anexaram o C.Q. do IAPAS Nº 676211 de 21/05/81,
e Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras nº 47764 de 19/5/81,
os quais ficam arquivados neste Ofício.- Custas @ 64,00.- O referido

SEGUIR NO VERSO

é verdade e dou fé.- 1k/Curitiba, 22 de Maio de 1.981.-OF *Colman*

R.3-14.983- COMPRA E VENDA - Nos termos do contrato particular de compra e venda com hipoteca, datado de 29 de maio de 1981, do qual uma via fica arquivada neste cartório, - REGINA SPAK LAPUNKA, já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, à CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL e sua mulher LYGIA MARIA GADDA FADEL, brasileiros, ele advogado, ela do lar, portadores das C.I. 694.004-8-Pr., e C.I. 874.185-Pr., respectivamente, e CPF. 084.787.409-53, residentes à rua Manoel Eufrázio, 965, Ahú de Baixo, nesta capital; com anuência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF-, com sede em Brasília-DF., filial neste estado, e agência à Travessa Moreira Garcêz, 197, nesta capital, CGC/MF. 00.360.305/0370-24; pela importância de Cr\$3.600.000,00, sendo Cr\$489.600,00 o valor do terreno, com as condições constantes no referido contrato; I.T. nº 8197113-2; Custas Cr\$3.930,00. O referido é verdade e dou fé. (JM) Curitiba, 03 de junho de 1981. OFICIAL *Colman*

R.4-14.983- HIPOTÉCA(1º grau) - Nos termos do contrato particular de compra e venda com hipoteca, datado de 29 de maio de 1981, do qual uma via fica arquivada neste cartório, CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL e sua mulher LYGIA MARIA GADDA FADEL, já qualificados, hipotecaram o imóvel objeto desta matrícula, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF-, já qualificada; pela importância de Cr\$----- Cr\$1.975.185,00 equivalente a 2.250,00000 UPC, resgatáveis em 204 prestações mensais, à taxa de juros nominal de 10% ao ano e efetiva de 10,47130% ao ano, avaliação do imóvel para os efeitos do Artigo - 818 do Código Civil Brasileiro em Cr\$3.599.226,00 equivalente a ---- 4.100,00000 UPC, demais condições constantes no referido contrato; - Custas Cr\$3.930,00. O referido é verdade e dou fé. (JM) Curitiba, 03 de junho de 1981. OFICIAL *Colman*

Av.5-14.983- CÉDULA HIPOTECÁRIA - Procede-se a esta averbação nos termos da Cédula Hipotecária nº 178266, série 01, em 1º grau, sendo emitente e favorecida a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF-, já qualificada; e devedor principal CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, já qualificado; as condições gerais da dívida são as seguintes: dívida inicial Cr\$1.975.185,00, resgatáveis em 204 prestações mensais, valor da primeira prestação Cr\$24.769,00, com vencimento para 29/06/81, aos juros de 10% ao ano, reajustáveis com o Plano de Equivalência Salarial -PES- e Sistema Francês de Amortização -SFA-, emitida de acordo com o Decreto Lei nº 70 de 21/11/66; - Custas Cr\$1.965,00. O referido é verdade e dou fé. (JM) Curitiba, 03 de junho de 1981. OFICIAL *Colman*

----- SEQUE -----



República Federativa do Brasil
4º Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Curitiba - Paraná



Oficial Registrador - Marcio de Vasconcelos Martins
Rua Marechal Deodoro, 869, 1º Andar, Conjuntos 101 e 102, Centro, Edifício Center Tower
CEP 80060-010 Fone 41 3387 - 1898

CERTIDÃO



F1.02 FOLHA
matr.14.983

CONTINUAÇÃO
AV.6-14.983 - CANCELAMENTO - Proceda-se a esta averbação nos termos do Ofício 1582/91 expedido pela credora em 29 de julho de 1991, o qual fica arquivado, para constar o cancelamento da hipoteca, registrada sob nº04 desta matrícula. Custas 40(VRC) Cr\$1.972,00.- O referido é verdade e dou fé(AA). Curitiba, 16 de outubro de 1991. OFICIAL:- *[Assinatura]*

AV.7-14.983 - CANCELAMENTO - Proceda-se a esta averbação nos termos do Ofício 1582/91 expedido pela credora em 29 de julho de 1991, o qual fica arquivado, para constar o cancelamento da cédula hipotecária, averbada sob nº05 desta matrícula.- Custas:25(VRC) Cr\$1.232,50.- O referido é verdade e dou fé(AA). Curitiba, 16 de outubro de 1991. OFICIAL:- *[Assinatura]*

R-8- 14.983 - HIPOTECA 1º GRAU:P.112.185: Nos termos da escritura pública de repasse de empréstimo externo, lavrada em 1º de dezembro de 1993, nas notas do 7º Tabelionato desta Comarca, às fls. 001/9 do livro 1170-N, e escritura pública de aditamento, lavrada em 17 de janeiro de 1994, nas mesmas notas, às fls. 103/4 do livro 1161-N, F.V.C. BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, com sede na cidade de Ibiaporã, deste Estado, na BR-369-Km 142, lote 10, quadra 01, Parque Industrial 4, CGC/MF nº 81.428.187/0001-20, hipotecou o imóvel objeto desta matrícula ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, com sede neste Capital, na rua Máximo João Kopp, nº 274- Sta Cândida, CGC/MF nº 76.492.172/0001-91, comparecendo como intervenientes hipotecantes CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL e sua mulher LYGIA MARIA GADDA FADEL, já qualificados, residentes e domiciliados na cidade de Londrina-PR, na rua Alvarenga Peixoto nº 247, Largo Parque, no montante em cruzeiros reais equivalentes à US\$ 600.000,00, e que por aplicação da taxa cambial de conversão vigente em 01/12/93 - de CR\$ 235,970, importa na quantia de CR\$ 141.582.000,00, a devedora pagará ao credor, comissão de repasse a título de remuneração pelos serviços prestados, equivalentes a 5,20% a.a., e juros da operação a taxa de 14,80% a.a. cobrados sobre o saldo devedor do principal em moeda estrangeira, o valor do principal do empréstimo, será liquidado em três parcelas no valor em cruzeiros reais equivalentes à US\$. 200.000,00, vencíveis, respectivamente em 27/08/94, 27/02/95 e 27/02/1996, demais condições constantes na referida escritura.- Custas: / 1417,5(VRC) CR\$ 28.647,67.- O referido é verdade e dou fé.- Curitiba 08 de fevereiro de 1.994.- nc/ OFICIAL: *[Assinatura]*

Av.9 -14.983- RETIFICAÇÃO: Nos termos da Certidão expedida pelo 7º Ofício, desta Comarca, que fica arquivada extraída da Escritura Pública de Aditamento, datada de 17 de Janeiro de 1.994, registrada sob nr. 08, desta matrícula, averba-se, que as partes retificaram esta escritura, onde constam erradamente datile-

SEGUE

CONTINUAÇÃO

partes retificaram dita escritura, onde constou erradamente datilografado como objeto do aditamento, a escritura lavrada às fls. 057, do livro 1137-N, quando, na realidade a escritura aditada é a de fls. 001, do livro 1170-N. Ratificaram-se os demais termos. Custas: 060(vrc) CR\$3.435,60. O referido é verdade e dou fé. (aan) Curitiba, 27 de Maio do ano de 1.994. OFICIAL: *[assinatura]*

R.10-14.983- **PENHORA**: Protocolado sob nº 210.110 em 08/10/2008. Nos termos do Ofício nº 2546/2008, datado de 23/09/2008, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina /PR, aqui arquivado, extraído dos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 593/1996, movida pelo ESTADO DO PARANÁ contra PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, procedo ao registro da penhora do imóvel descrito nesta matrícula, levada a efeito naqueles autos. Custas: Nihil. O referido é verdade e dou fé. (jm/jb/srmh). Curitiba, 13 de outubro de 2008. REGISTRADORA: *[assinatura]*

OBSERVAÇÃO: Referente ao R-10 foi emitida a guia de FUNREJUS nº 24000000000433352-0 no valor de R\$1.132,44 - valor atualizado monetariamente: R\$566.221,34 - devidamente encaminhada a Vara competente para pagamento. O referido é verdade e dou fé. (Jb/Lv). Curitiba, 17 de março de 2015. REGISTRADORA: *[assinatura]*

Av.11-14.983-**CANCELAMENTO DE PENHORA**: Protocolado sob nº 282.560 em 13/03/2015. Em Cumprimento a determinação do Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, conforme comunicação eletrônica recebida através do Tribunal de Justiça deste Estado, com data de envio em 13/03/2015, extraído dos Autos nº 0003687-64.1996.8.16.0014 (nº 593/1996 da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina), aqui arquivado, fica cancelada a penhora registrada sob nº 10. Custas: 647(vrc)-R\$108,01. O referido é verdade e dou fé. (Jb/Lv). Curitiba, 17 de março de 2015. REG: *[assinatura]*

Av.12-14.983-**INDISPONIBILIDADE**: Protocolado sob nº 292.406 em 25/02/2016. Em cumprimento a determinação do MM Juízo de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, recebido através de comunicação eletrônica do Tribunal de Justiça deste Estado, em 25/02/2016, aqui arquivado, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 409-54.2016.8.16.0014, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move em face de CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL (CPF/MF nº 084.787.409-53), fica indisponível o imóvel desta matrícula. Isento do recolhimento do FUNREJUS, conforme previsto no art.3º, VII, b-19, da Lei Estadual nº 12.216 de 15/07/1998, alterado pelo art.1º da Lei Estadual 12.604 de 02/07/1999. Custas: Isento. O referido é verdade e dou fé. (Jb/Lv). Curitiba, 29 de fevereiro de 2016. REGISTRADORA: *[assinatura]*

Av.13-14.983-**INDISPONIBILIDADE**: Protocolado sob nº 294.808 em 19/05/2016. Nos termos da Ordem de Indisponibilidade, protocolo nº 201605.1817.00139289-IA-860, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, extraído dos Autos nº 00011792020145090513 da 03E Vara do Trabalho de Londrina/PR, aqui arquivado, fica

SEGUE *[assinatura]*



República Federativa do Brasil
4º Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Curitiba - Paraná



Oficial Registrador - Marcio de Vasconcelos Martins
Rua Marechal Deodoro, 869, 1º Andar, Conjuntos 101 e 102, Centro, Edifício Center Tower
CEP 80060-010 Fone 41 3387 - 1898

CERTIDÃO

RUBRICA

FOLHA

-3-

Matr. -14.983-

CONTINUAÇÃO

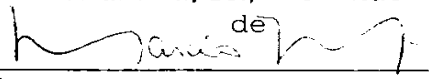
indisponível o imóvel desta matrícula de propriedade de CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL. Isento do recolhimento do FUNREJUS, conforme previsto no art.3º, VII, b-09, da Lei Estadual nº 12.216 de 15/07/1998, alterado pelo art.1º da Lei Estadual 12.604 de 02/07/1999. Custas: Nihil. O referido é verdade e dou fé. (Jb/Lv). Curitiba, 23 de maio de 2016. REGISTRADORA:

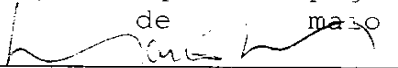
R.14-14.983-**PENHORA:** Protocolado sob nº 294.948, em 24/05/2016. De conformidade com o Termo de Penhora, datado de 13/05/2016, expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Londrina - PROJUDI, aqui arquivado, extraído dos autos nº 0020057-20.2016.8.16.0014, Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial; Assunto Principal: Espécies de Contratos, em que é exequente: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 61.460.325/0001-41); e executados: LYGIA MARIA GADDA FADEL (CPF/MF nº 993.565.119-34); CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL (CPF/MF nº 084.787.409-53); e IRAN CAMPOS DOS SANTOS (CPF/MF nº 223.080.679-34), procedo ao registro da penhora do imóvel descrito nesta matrícula. Valor da Causa: R\$154.788.136,08 atualizado até 09/05/2016. Recolhido o FUNREJUS no valor de R\$895,40 (sobre o valor da avaliação do imóvel de R\$447.700,00), conforme guia nº 2400000001609705-3, aqui arquivada. Custas: 1294(vrc)-R\$235,43. O referido é verdade e dou fé. (Jb/Lv). Curitiba, 17 de junho de 2016. REGISTRADORA:

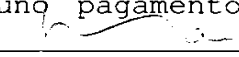
Av.15-14.983-**ARROLAMENTO:** Protocolado sob nº 298.546 em 28/09/2016. Nos termos do Ofício, datado de 16/09/2016, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina/PR, requisição nº 16.00.03.33.81, processo nº 11634.720518/2016-07, que fica aqui arquivado, contribuinte: CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, (CPF/MF nº 084.787.409,53), averba-se que o imóvel descrito nesta matrícula foi arrolado para os efeitos dos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, e no § 5º do art 64 da Lei nº 9532, de 10/12/1997. Isento do recolhimento do FUNREJUS, conforme previsto no art.3º, VII, b-19, da Lei Estadual nº 12.216 de 15/07/1998, alterado pelo art.1º da Lei Estadual 12.604 de 02/07/1999. Custas: Isento. O referido é verdade e dou fé. (Jb/Lv). Curitiba, 30 de setembro de 2016. REGISTRADORA:

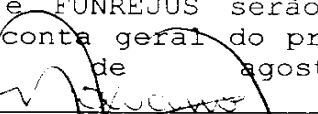
AV-16/14.983 - INDISPONIBILIDADE: Protocolado sob nº 302.325 em 24/02/2017. Proceda-se a presente averbação, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade, em data de 23/02/2017, expedida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 201605.1817.00139289-IA-860, para fazer constar que foi **decretada a INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** em nome do devedor fiduciante, CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, inscrito no CPF/MF nº 084.787.409-53, de acordo com a decisão proferida nos autos processo nº 00011792020145090513, que tramita na 3ª Vara do Trabalho de Londrina/PR. Isento do recolhimento do FUNREJUS, conforme previsto no art.3º, VII, b-09, da Lei Estadual nº 12.216 de 15/07/1998, alterado pelo art.1º da Lei Estadual 12.604 de 02/07/1999. Custas: Nihil. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 24 de fevereiro de 2017. Oficial Registrador (Marcio de Vasconcelos Martins).***.

SEQUE

AV-17/14.983 - EX-OFFICIO: Procede-se à presente averbação de ofício, nos termos do art. 213, inciso I, alínea "a", da Lei 6.015/73, para constar que a **indisponibilidade averbada no AV-16 acima refere-se ao protocolo (CNIB) nº: 201701.3010.00232631-IA-010, tendo como executado: CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, inscrito no CPF/MF nº 084.787.409-53, de acordo com a decisão proferida nos autos do processo nº 107912014673090000, que tramita na 06ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, e não como constou.** Curitiba, 24 de fevereiro de 2017. Oficial Registrador  (Marcio de Vasconcelos Martins).***.

AV-18/14.983 - INDISPONIBILIDADE: Protocolado sob nº 304.153, em 16/05/2017. Procede-se a esta averbação, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens, emitido através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 201705.1214.00284713-IA-700, para fazer constar que foi decretada a Indisponibilidade de bens e direitos em nome CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, inscrito no CPF/MF sob nº 084.787.409-53, de acordo com decisão proferida nos autos processo nº 50064567920174047001, que tramita na 7ª Vara Federal de Londrina. O valor dos emolumentos e do FUNREJUS será informado ao Juízo competente para inclusão na conta geral da execução e oportuno pagamento. Emolumentos: Nihil. Curitiba-PR, 19 de maio de 2017. Oficial Registrador  (Marcio de Vasconcelos Martins).***.

AV-19/14.983 - INDISPONIBILIDADE: Protocolado sob nº 305.175, em 29/06/2017. Procede-se a esta averbação, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens, emitido através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 201706.2817.00312008-IA-061, para fazer constar que foi decretada a Indisponibilidade de bens e direitos em nome **CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL**, inscrito no CPF/MF sob nº 084.787.409-53 de acordo com decisão proferida nos autos, processo nº 10356201301909000, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Londrina. O valor dos Emolumentos e do FUNREJUS serão informados ao Juízo competente para inclusão na conta geral do processo e oportuno pagamento. Curitiba-PR, 07 de julho de 2017. Oficial Registrador  (Marcio de Vasconcelos Martins).***.

AV-20/14.983 - INDISPONIBILIDADE: Protocolado sob nº 305.932, em 28/07/2017. Procede-se a esta averbação, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens, emitido através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 201707.2711.00329756-IA-051, para fazer constar que foi decretada a Indisponibilidade de bens e direitos em nome **CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL**, inscrito no CPF/MF sob nº 084.787.409-53, de acordo com decisão proferida nos autos processo nº 00007610220145090863, que tramita na 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. O valor dos Emolumentos e FUNREJUS serão informados ao Juízo competente para inclusão na conta geral do processo e oportuno pagamento. Curitiba-PR, 02 de agosto de 2017. Registradora Substituta  (Nathália Navarro).***.

AV-21/14.983 - INDISPONIBILIDADE: Protocolado sob nº 307.272, em 15/09/2017. Procede-se a esta averbação conforme Relatório de



República Federativa do Brasil

4º Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Curitiba - Paraná



Oficial Registrador - Marcio de Vasconcelos Martins
Rua Marechal Deodoro, 869, 1º Andar, Conjuntos 101 e 102, Centro, Edifício Center Tower
CEP 80060-010 Fone 41 3387 - 1898

CERTIDÃO

RUBRICA

FOLHA

04F

Mat./ 14.983

CONTINUAÇÃO

Consulta de Indisponibilidade de Bens, emitido através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 201709.1313.00360042-IA-670, para fazer constar que foi decretada a Indisponibilidade de bens e direitos em nome **CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL**, inscrito no CPF sob nº 084.787.409-53 de acordo com decisão proferida nos autos processo nº 00001091420165090863, que tramita no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Londrina-PR. Os valores devidos a título de Emolumentos e FUNREJUS serão informados ao juízo competente para inclusão na conta geral do processo, e poderão ser corrigidos por ocasião do pagamento. Curitiba-PR, 26 de setembro de 2017. Registradora Substituta Nathália Navarro (Nathália Navarro).***

R-22/14.983 - PENHORA: Protocolado sob nº 307.898, em 09/10/2017. Procede-se ao presente registro, conforme o Termo de Penhora, expedido em 19/09/2017, por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Álvaro Rodrigues Junior, extraído dos Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0011854-35.2017.8.16.0014, oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, na qual figuram como Exequente **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS ARM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.764.295/0001-51, como Executado **CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL** e outros, e como depositário **LYGIA MARIA GADDA FADEL**, para fazer constar que o imóvel da presente matrícula fica **PENHORADO**, para garantia a dívida de R\$183.177,28. Recolhido o FUNREJUS, conforme guia nº 14000000002984607-8, no valor de R\$366,55. Emolumentos: R\$235,44 - 647 (VRC). Curitiba-PR, 17 de outubro de 2017. Registradora Substituta Nathália Navarro (Nathália Navarro).***

AV-23/14.983 - INDISPONIBILIDADE: Protocolado sob nº 308.167, em 20/10/2017. Procede-se a esta averbação, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens, emitido através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 201710.1916.00386007-IA-860, para fazer constar que foi decretada a Indisponibilidade de bens e direitos em nome **CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL**, inscrito no CPF/MF sob nº 084.787.409-53, de acordo com decisão proferida nos autos processo nº 0011300201551309007, que tramita na 3ª Vara do Trabalho de Londrina-PR. Os valores devidos a título de Emolumentos e FUNREJUS serão informados ao juízo competente para inclusão na conta geral do processo, e poderão ser corrigidos por ocasião do pagamento. Curitiba-PR, 26 de outubro de 2017. Registradora Substituta Nathália Navarro (Nathália Navarro).***

AV-24/14.983 - INDISPONIBILIDADE: Protocolado sob nº 314.253, em 29/05/2018. Procede-se a esta averbação, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens, emitido através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 201805.2514.00518166-IA-109, para fazer constar que foi decretada a Indisponibilidade de bens e direitos em nome de **CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL**, inscrito no CPF/MF sob nº 084.787.409-53, de acordo com decisão proferida nos autos processo nº 00007610220145090863, que tramita na 07ª Vara do Trabalho de Londrina-PR. Os valores devidos a título de Emolumentos e FUNREJUS serão informados ao juízo competente para inclusão na conta geral do processo, e poderão ser corrigidos por ocasião do pagamento. Curitiba-PR, 05 de junho de 2018. Registradora Substituta Nathália Navarro (Nathália Navarro).***

AV-25/14.983 - INDISPONIBILIDADE: Protocolado sob nº 315.660, em 17/07/2018. Procede-se a esta averbação, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens protocolado sob nº 201807.1615.00284280-IA-920, emitido através da Central

CONTINUAÇÃO

Nacional de Indisponibilidade de Bens, para fazer constar que foi decretada a Indisponibilidade de bens e direitos em nome de **CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL**, inscrito no CPF/MF sob nº 084.787.409-53, de acordo com decisão proferida nos autos nº 0005365520168160090, que tramita na Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Ibiporã/PR. Os valores devidos a título de Emolumentos e FUNREJUS serão informados ao juízo competente para inclusão na conta geral do processo, e poderão ser corrigidos por ocasião do pagamento. Curitiba-PR, 19 de julho de 2018. Registradora Substituta _____ (Nathália Navarro).***.

AV-26/14.983 - INDISPONIBILIDADE: Protocolado sob nº 315.660, em 17/07/2018. Procede-se a esta averbação, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens protocolado sob nº 201807.1615.00284280-IA-920, emitido através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para fazer constar que foi decretada a Indisponibilidade de bens e direitos em nome de **LYGIA MARIA GADDA FADEL**, inscrita no CPF/MF sob nº 993.565.119-34, de acordo com decisão proferida nos autos nº 0005365520168160090, que tramita na Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Ibiporã/PR. Os valores devidos a título de Emolumentos e FUNREJUS serão informados ao juízo competente para inclusão na conta geral do processo, e poderão ser corrigidos por ocasião do pagamento. Curitiba-PR, 19 de julho de 2018. Registradora Substituta _____ (Nathália Navarro).***.

R-27/14.983 - PENHORA: Protocolado sob nº 321.536, em 23/01/2019. Procede-se ao presente registro, conforme Termo de Penhora, expedido em 23/11/2018, por Ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Paulo José de Oliveira Nadai, extraídos dos autos nº 0000108-08.2017.5.09.0018, oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, na qual figuram como Autor **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND MAT PLAST DO N PAR**, e como Réu Carlos Henrique Pinto Fadel e Outros, para fazer constar que o imóvel da presente matrícula fica **PENHORADO**, para garantia a dívida no valor de R\$3.568.008,66. Os valores devidos a título de Emolumentos e FUNREJUS serão informados ao juízo competente para inclusão na conta geral do processo, e poderão ser corrigidos por ocasião do pagamento. Curitiba-PR, 25 de janeiro de 2019. Escrevente Autorizado _____ (Janes Rodrigues do Nascimento Junior).***.

AV-28/14.983 - INDISPONIBILIDADE: Protocolado sob nº 329.282, em 24/09/2019. Procede-se a esta averbação, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens, emitido através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 201909.2016.00938961-IA-650, para fazer constar que foi decretada a Indisponibilidade de bens e direitos em nome de **CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL**, inscrito no CPF/MF sob nº 084.787.409-53, de acordo com decisão proferida nos autos do processo nº 00011560420145090019, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR. Os valores devidos a título de Emolumentos e FUNREJUS serão informados ao juízo competente para inclusão na conta geral do processo, e poderão ser corrigidos por ocasião do pagamento. Curitiba-PR, 27 de setembro de 2019. Registradora Substituta _____ (Nathália Navarro).***.

CERTIDÃO DIGITAL

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº **14.983** do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). Dou fé. Protocolo nº93.721. Emolumentos: R\$18,44. Funrejus: R\$4,63. Selo: R\$4,67. ISS: R\$0,77 FADEP: R\$0,93. TOTAL R\$29,44.

Curitiba - PR, 09 de julho de 2020.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº GGTrI.FEZC6.Iv4FD, Controle:KLHzv.ATTWs - Autenticidade do selo em <http://funarpen.com.br>

Apresente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.